



www.pentagonotruster.com.br

ULTRAFÉRTIL S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	ULTRAFÉRTIL S.A.
CNPJ	02.476.026/0001-36
COORDENADOR LÍDER	Banco Santander (Brasil) S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	ULFT11
DATA DE EMISSÃO	15/06/2015
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	115.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	11.500
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 9,0603% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos captados por meio desta Emissão serão utilizados exclusivamente para o objetivo do Projeto: (i) a expansão das instalações do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (“TIPLAM”), visando a aumentar a capacidade de importação de fertilizantes e de exportação de enxofre, e a iniciar as exportações de grãos (soja, milho e farelo) e de açúcar, no município de Santos, Estado de São Paulo; e (ii) a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais necessários à execução do item (i) acima, incluindo o reembolso de despesas já incorridas com tais ações, observados os requisitos legais (“Projeto”).

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA(bra) Fitch Ratings
--	------------------------

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2025	936,15118100	206,53445208	
15/12/2025	947,71351332	174,93272395	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	11.500	11.500	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

VLI S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,50 Apurado=1,41 Atendido
Patrimônio Líquido/ Ativo Total	N/A	N/A	N/A	Limite>=0,25 Apurado=0,36 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse"	Item 6 deste relatório

<i>dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Debêntures

EMISSORA	VALE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/1ª, 2ª, 3ª e 4ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 600.000 2ª Série: 150.000 3ª Série: 100.000 4ª Série: 150.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/01/2021 2ª Série: 15/01/2024 3ª Série: 15/01/2026 4ª Série: 15/01/ 2029
REMUNERAÇÃO	1ª Série: IPCA + 6,4600% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,5700% a.a. 3ª Série: IPCA + 6,7100% a.a. 4ª Série: IPCA + 6,7800% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VALE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	10ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	6.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 3.000.000 2ª Série: 1.800.000 3ª Série: 1.200.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/10/2034 2ª Série: 15/10/2036 3ª Série: 15/10/2039
REMUNERAÇÃO	1ª Série: IPCA + 6,3837% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,4368% a.a. 3ª Série: IPCA + 6,4203% a.a.

INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A
--------------------------------	-----

EMISSORA	VALE S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	11ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	6.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 2.000.000 2ª série: 2.000.000 3ª série: 2.000.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 15/05/2032 2ª série: 15/05/2035 3ª série: 15/05/2037
REMUNERAÇÃO	1ª série: IPCA + 6,8881% a.a. 2ª série: IPCA + 6,7624% a.a. 3ª série: IPCA + 6,7946% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ULTRAFÉRTIL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	02/09/2031
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,67% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ULTRAFÉRTIL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2035
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,6729% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VLI MULTIMODAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	3ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000

DATA DE VENCIMENTO	15/12/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VLI MULTIMODAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1.000.000
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,4512% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VLI MULTIMODAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 967.050 2ª Série: 32.950
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/04/2031 2ª Série: 15/04/2031
REMUNERAÇÃO	1ª Série: IPCA + 6,1062% a.a. 2ª Série: prefixado a 11,4400% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VLI MULTIMODAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.000.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 500.000 2ª Série: 500.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/11/2034 2ª Série: 15/11/2036
REMUNERAÇÃO	1ª Série: IPCA + 6,8670% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,7166% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VLI MULTIMODAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária

GARANTIAS	Fiança.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 750.000 2ª série: 750.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 15/05/2035 2ª série: 15/05/2037
REMUNERAÇÃO	1ª série: IPCA + 7,0166% a.a. 2ª série: IPCA + 6,9582% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	VLI MULTIMODAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 750.000 2ª série: 750.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 15/10/2035 2ª série: 15/10/2037
REMUNERAÇÃO	1ª série: IPCA + 6,6729% a.a. 2ª série: IPCA + 6,7052% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	FERROVIA NORTE SUL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	850.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	850.000
DATA DE VENCIMENTO	22/03/2031
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) VLI S.A..

II. Penhor de Ações:

“3. Da Constituição do Penhor

3.1. Para assegurar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a ACIONISTA OUTORGANTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, empenha, em favor dos CREDORES, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens:

I. a totalidade das AÇÕES de emissão da ULTRAFERTIL que detém, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da ULTRAFERTIL (“PERCENTUAL DO PENHOR”) na data deste CONTRATO DE PENHOR;

II. todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à ACIONISTA OUTORGANTE, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das AÇÕES (“RENDIMENTOS DAS AÇÕES”);

III. as ações derivadas das AÇÕES por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das AÇÕES e quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários);

IV. o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da ULTRAFERTIL, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à respectiva participação societária da ACIONISTA OUTORGANTE na ULTRAFERTIL, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela ACIONISTA OUTORGANTE até o pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e

V. quaisquer novas ações de emissão da ULTRAFERTIL, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da ACIONISTA OUTORGANTE, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos III e IV acima e neste inciso V ("AÇÕES ADICIONAIS") deverão integrar a definição de "AÇÕES", para efeitos da constituição da garantia por este CONTRATO DE PENHOR.

3.2 Não obstante o disposto na alínea II da Cláusula 3.1 acima, enquanto não houver a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a ULTRAFERTIL poderá realizar distribuições e pagamentos relativos aos RENDIMENTOS DAS AÇÕES, incluindo a distribuição de dividendo mínimo obrigatório, à ACIONISTA OUTORGANTE, desde que observado o disposto nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

3.3. A ACIONISTA OUTORGANTE obriga-se, de maneira irrevogável e irretroatável pelo presente CONTRATO DE PENHOR, a (i) complementar a garantia ora prestada por meio de penhor de AÇÕES ADICIONAIS, em número que assegure a manutenção do PERCENTUAL DO PENHOR; e (ii) celebrar todos os documentos, bem como tomar todas as medidas ou providências necessárias para formalizar o penhor de tais AÇÕES ADICIONAIS em favor dos CREDORES.

3.4. Na presente data, as AÇÕES possuem as seguintes características:

<i>Acionistas</i>	<i>Ações Ordinárias sem valor nominal</i>	<i>Percentual das Ações Ordinárias</i>
MOSAIC P&K	39.758	1%
VALE	640.535	16,11%
VLI	3.295.016	82,89%

3.5. Durante a vigência deste Contrato de Penhor, as ACIONISTAS OUTORGANTES não poderão vender ou de qualquer forma transferir, onerar ou dar em usufruto as AÇÕES, salvo nas seguintes situações: (i) mediante o consentimento prévio dos CREDORES; (ii) caso a venda e/ou transferência seja feita por uma ACIONISTA OUTORGANTE para uma sociedade cuja totalidade das ações seja detida, direta e/ou indiretamente pela própria ACIONISTA OUTORGANTE ou (iii) caso a venda e/ou transferência de AÇÕES seja realizada entre as ACIONISTAS OUTORGANTES, desde que o controle direto ou indireto da ULTRAFERTIL seja da VLI.

3.6. O Penhor ora constituído e a proibição de transferência das AÇÕES sem o consentimento prévio por escrito dos CREDORES deverão ser averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da ULTRAFERTIL, de acordo com os termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

3.7. A averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da ULTRAFERTIL deverá ter a seguinte redação:

"Nos termos do Capítulo III, Seção VII, da Lei nº 6.404/76, todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, nesta data ou futuramente, que

sejam de titularidade das acionistas Mosaic Fertilizantes P&K S.A, Vale S.A. e VLI Multimodal S.A. (“Acionistas Outorgantes”), estão empenhadas em favor do: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do Banco Santander (Brasil) S.A.. para assegurar as obrigações da Companhia, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1278.1, celebrado em 30/12/2014, do Contrato de Financiamento Mediante Repasse, celebrado em 30/12/2014, e dos titulares das debêntures, representados pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Credores”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da ULTRAFERTIL S.A.”, celebrada em 29/07/2015, ações estas que estão vinculadas e sujeitas aos termos e condições do “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor”) celebrado em 18 de agosto de 2015 e posteriormente aditado em 04 de maio de 2018, entre as Acionistas Outorgantes, o BNDES, o Banco Santander (Brasil) S.A. a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. e a Ultrafertil, na qualidade de interveniente anuente, do qual uma cópia se encontra arquivada na sede dessa Companhia, anexa ao presente Livro de Registro de Ações. A transferência das Ações está sujeita à prévia autorização do BNDES, do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos titulares das debêntures representados pela PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme a cláusula 3.6 do Contrato de Penhor, salvo nas seguintes situações: (i) mediante o consentimento prévio dos CREDORES; (ii) caso a venda e/ou transferência seja feita por uma ACIONISTA OUTORGANTE para uma sociedade cuja totalidade das ações seja detida, direta e/ou indiretamente pela própria ACIONISTA OUTORGANTE ou (ii) caso a venda e/ou transferência de AÇÕES seja realizada entre as ACIONISTAS OUTORGANTES, desde que o controle direto ou indireto da ULTRAFERTIL seja da VLI”.

3.8. A ULTRAFERTIL e a ACIONISTA OUTORGANTE obrigam-se, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente CONTRATO DE PENHOR, a entregar ao BNDES, ao SANTANDER e ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia autenticada das averbações contempladas no Livro de Registro de Ações Nominativas da ULTRAFERTIL na forma das Cláusulas 3.6 e 3.7 acima e a informar de imediato, e entregar, cópia autenticada de eventuais averbações adicionais requeridas, segundo os termos deste CONTRATO DE PENHOR.

3.9. Nos termos do artigo 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pela ACIONISTA OUTORGANTE por força deste CONTRATO DE PENHOR vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tornar-se insuficiente, a ACIONISTA OUTORGANTE ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor a garantia originalmente prestada (“REFORÇO DE GARANTIA”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o REFORÇO DE GARANTIA deverá ser implementado pela ACIONISTA OUTORGANTE mediante o penhor sobre outros bens de propriedade da ACIONISTA OUTORGANTE e/ou da ULTRAFERTIL ou outra forma de garantia aceita pelos CREDORES no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contado da data e hora do recebimento, pela ACIONISTA OUTORGANTE, de comunicação, por escrito, enviada pelos CREDORES neste sentido.”